



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045652/2022 – RA-XXX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO Nº 00366-00000012/2022-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – XXX**, com sede na Rua 4 “A” Travessa 04 - Vicente Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.080.085/0001-81, neste ato representado por Gilvando Galdino Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 951.649, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.072.511-20, na qualidade de Administrador Regional de Vicente Pires, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhora **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 714.270, SSP/DF e no CPF/MF sob o n.º 305.327.361-68, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF nº 44, de 02 de março de 2012, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 01/02/2023 a 31/01/2024, com base no art. 29 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 e a medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 ([103671452](#)) que fixou o valor em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2023. O valor da Bolsa Ressocialização (Nível I), em consonância com o art. 29 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, não poderá ser inferior à 3/4 (três quartos) do salário mínimo, e, de acordo com a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 ID: (98714676), o Nível II deve ser equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III deve ser equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento corrente, conforme planilha abaixo:

1º TERMO ADITIVO								
Função dos Sentenciados	Quantidade por Nível	Bolsa do Reeducando Unitário	Transporte Unitário	Alimentação Unitária	Custo Operacional Unitário	Valor Unitário	Total por mês	Total por ano
Nível I	12	R\$ 976,50	R\$ 409,20	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 2.007,15	R\$ 24.085,80	R\$ 289.029,60
Nível II	06	R\$ 1.171,80	R\$ 409,20	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 2.202,45	R\$ 13.214,70	R\$ 158.576,40
Nível III	08	R\$ 1.406,16	R\$ 409,20	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 2.436,81	R\$ 20.294,48	R\$ 243.533,76
Total	23						R\$ 57.594,98	R\$ 691.139,76

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entre em vigência a partir de **01/02/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Pelo CONTRATANTE: